



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria Nº 154/2021

EMENTA: Cadastro da Faculdades Doctum de Guarapari, bem como o cadastro do seu curso de graduação presencial de Engenharia Civil.

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade do cadastro da Faculdades Doctum de Guarapari, bem como o cadastro do seu curso de graduação presencial de Engenharia Civil.

CONSIDERANDO o protocolo registrado no Crea-ES sob o nº 38790/2021, referente ao cadastro da Faculdades Doctum de Guarapari, bem como o cadastro do seu curso de graduação presencial de Engenharia Civil;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Faculdades Doctum de Guarapari, em conformidade às legislações vigentes sobre cadastro de cursos no Sistema Confea/Crea-ES, e anexados ao processo;

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, e o Parecer da Consultoria da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastro dos egressos do referido curso, para que os mesmos não sejam prejudicados de iniciarem suas atividades profissionais sem o devido respaldo técnico e legal, inclusive podendo acarretar em perda de oportunidades de trabalho;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Corona Vírus, que acarretou em diversas adequações em sistemas e metodologias de trabalhos, entre outras medidas, o que tem dificultado as reuniões para deliberações de assuntos que demandam uma certa urgência;

CONSIDERANDO o previsto no inciso XIV do artigo 86 do Regimento Interno do Crea-ES, referente à casos de urgência deliberados *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

Decide:

Art. 1º - Aprovar, "*ad referendum*" do Plenário do Crea-ES, o cadastro da Faculdades Doctum de Guarapari, bem como o **cadastro provisório** do seu curso de graduação presencial de Engenharia Civil.

Os egressos deverão receber o título de **ENGENHEIRO(A) CIVIL**, o qual está contemplado com o código **111-02-00** no anexo da Resolução nº 473/02 do



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Confea. Deverão também receber atribuições descritas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Deverá ainda ser considerado o disposto no artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea.

“Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividade além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada em Sessão Plenária do Crea-ES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de agosto de 2021.

Eng. Agrônomo **Jorge Luiz e Silva**
Presidente do Crea-ES